



# CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE FEIRAS NAS COMUNIDADES E NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Gaúcha do Norte o Programa Permanente de Feiras, abrangendo:

- I – Feira Municipal;
- II – Feiras nas Comunidades;
- III – Feiras nos Bairros;
- IV – Feira do Artesanato Local e Indígena.

Art. 2º As feiras destinam-se à comercialização direta de produtos oriundos da agricultura familiar, agroindústria artesanal, artesanato local, artesanato indígena, culinária regional e manifestações culturais.

Art. 3º Fica criada a Feira Municipal de Gaúcha do Norte, a ser realizada semanalmente, na sede do município.

Art. 4º Ficam instituídas Feiras Itinerantes Mensais nas Comunidades Rurais, a serem realizadas alternadamente, obedecendo ao seguinte calendário mínimo:

- I – Comunidade Nova Aliança;
- II – Comunidade Botuverá;
- III – Comunidade Santa Luzia.

Art. 5º Ficam instituídas Feiras Mensais nos Bairros, incluindo obrigatoriamente a realização de Feira de Artesanato Local e Feira de Artesanato Indígena, de forma rotativa entre os bairros do município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá garantir infraestrutura mínima para a realização das feiras, incluindo:

- I – Espaço adequado;
- II – Tendas, mesas e estrutura logística;
- III – Divulgação institucional;
- IV – Apoio na organização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º É vedada a cobrança de taxa de inscrição ou participação dos produtores, feirantes, artesãos locais e artesãos indígenas para expor ou comercializar seus produtos nas feiras instituídas por esta Lei.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com: cooperativas, associações, sindicatos, SEBRAE, SENAR, instituições culturais, entidades indígenas, iniciativa privada e demais órgãos correlatos, para o fortalecimento das feiras.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover atividades culturais integradas às feiras, fortalecendo:

- I – A cultura local;
- II – As tradições indígenas do município;
- III – A história e identidade do povo Xavante e demais etnias;
- IV – A valorização do Parque Indígena do Xingu, da Cachoeira Camuakaká (Rio Batovi), das lagoas regionais e do Polo Leonardo Vilas Boas, em reconhecimento à importância histórica dos Irmãos Vilas Boas para o Município de Gaúcha do Norte.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, não configurando criação de despesa obrigatória de caráter continuado, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei poderá ser executada por meio de convênios e parcerias, não gerando obrigação de execução de despesa direta ou exclusiva pelo Poder Público Municipal.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de Novembro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO  
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA  
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES  
1ª Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

### MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

#### SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 027/2025**, de 24 de Novembro de 2025, de autoria da Vereadora Lázara Glesia, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, o Programa Permanente de Feiras, abrangendo a realização de feiras municipais, comunitárias, nos bairros e de artesanato local e indígena.

A proposta busca valorizar a produção local, fortalecer a agricultura familiar, a agroindústria artesanal, o artesanato indígena e regional, além de estimular o empreendedorismo e o turismo cultural e econômico.

As feiras municipais e comunitárias são espaços tradicionais de convivência social e de dinamização econômica, possibilitando o contato direto entre produtores e consumidores, sem intermediários, o que garante melhor remuneração aos produtores e preços mais acessíveis à população.

Importante destacar que a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e permite a execução por meio de convênios e parcerias, ampliando a sustentabilidade do programa.

Em síntese, trata-se de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social e econômico, que promove o desenvolvimento local, a geração de renda, a valorização cultural e o fortalecimento das relações comunitárias em todo o Município.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta Lei Complementar.

Atenciosamente,

Sala de sessões, 24 de Novembro de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO  
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA  
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES  
1<sup>a</sup> Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos  
2<sup>º</sup> Secretário